
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Resolução n.º 900/2022.

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º, proposto pelo Projeto de Resolução em apreço, minimiza a atuação do Parlamentar, o qual possui poderes que emana do povo mato-grossense. Ser líder do governo não pode ser impedimento para as atividades características de um representante do povo.

Um parlamentar que seja líder de governo não pode ter sua atuação política limitada pelo Regimento Interno. A adição de dispositivos restritivos a atuação política representa um retrocesso na democracia, impedindo o Parlamentar de exercer atividades típicas com liderar bancadas Partidárias e Blocos e/ou presidir Comissões Permanentes.

A justificativa aposta ao projeto é incoerente com a alteração proposta pelo art. 3º do Projeto de Resolução. A proponente menciona que “a existência da pandemia de covid-19, o parlamento teve que se adaptar aos novos desafios e se modernizar, o que resultou em um Legislativo Estadual funcional e relevante durante todo esse período”.

Entendemos que restringir a atuação do Parlamentar, reduzindo-lhe funções, subestimando-o no desempenho de suas ações políticas, impedindo a sua participação não se afigura como uma forma de o Parlamentar se adaptar aos novos desafios e se modernizar.

Pelo contrário, o Parlamentar deve se tornar cada vez mais multifuncional, ampliando sua atuação em benefício da sociedade, seja em um ambiente digital seja em um ambiente presencial, atuação que se concretiza com a ativa participação na liderança e nas Comissões da Casa representativa do povo de Mato Grosso.

A proponente ressalta ainda “que esta foi uma legislatura com recorde de apresentação de projetos, de discussões e votações, entre outros trabalhos legislativos, o que exigiu muito empenho dos parlamentares estaduais, das equipes de gabinete e da assessoria técnica da instituição”.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Dessa forma, com mais razão se faz imprescindível a participação do Deputado em múltiplas funções no Parlamento Estadual, o que colide frontalmente com a proposição sugerida pelo artigo 3º deste Projeto de Resolução, que atua em direção contrária à valorização da atuação política do representante do povo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para que a presente Emenda Supressiva seja acolhida, votada e aprovada perante o Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reunião das Comissões em 05 de Dezembro de 2022

Lideranças Partidárias